ACO-UTR-101/2024

Processo - TC/003394/2005
Objeto - Execução do Julgado de 19/05/2021 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) – Auditoria Extraplano – Bens Móveis/Veículos – Avaliar o estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro, a confiabilidade dos controles de estoque e de consumo de combustíveis e verificar quais providências foram adotadas no escopo de sanar as pendências apontadas, bem como se as irregularidades constatadas foram sanadas

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMSUB. Avaliar o estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro, a confiabilidade dos controles de estoque e de consumo de combustíveis e verificar quais providências foram adotadas no escopo de sanar as pendências apontadas, bem como se as irregularidades constatadas foram sanadas. 1. A Subprefeitura Sé não sanou a irregularidade concernente ao descontrole patrimonial referente à veículos transferidos fisicamente sem documentação. 2. A Subprefeitura Santo Amaro não informou as providências adotadas. 3. Em razão do tempo decorrido e da mudança na gestão de frota, passando a municipalidade a alugar veículos, não se vislumbra motivos para determinações complementares. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano, para fins de registro, visto que foi alcançada a finalidade de fiscalizar e avaliar o estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro e dos controles de estoque e consumo de combustíveis.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem e demais interessados, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 04/04/2024 10:10:11 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 04/04/2024 14:44:41 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

48ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 3394/2005 - AUDITORIA
Objeto: Auditoria extraplano tendo como objeto de fiscalização o item veículos/combustíveis, planejando e executando os procedimentos de auditoria, através de métodos e na extensão tecnicamente exigíveis e apropriados.

Interessadas: Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 3.394/2005 de Auditoria Extraplano realizada junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, abrangendo as Subprefeituras de Vila Mariana, Sé e Santo Amaro, objetivando a fiscalização e avaliação do estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro, bem como a confiabilidade dos controles de estoque e consumo de combustíveis.

Em 05.08.2009 foi proferido nos autos do presente TC o v. Acórdão determinando a realização de consulta nas Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro, sobre os sistemas de controle dos depósitos de combustível usado, nos seguintes termos (fls. 333 - peça 49):

> *"Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.*
>
> ***ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.*
>
> ***ACORDAM**, ademais, **à unanimidade**, nos termos da proposta do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em determinar - após consulta, a ser realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, sobre os sistemas de controle atualmente usados - o envio de oficio, acompanhado de cópia do parecer exarado pela Secretaria Geral desta Corte, às Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Bulantã e Santo Amaro, nas pessoas dos subprefeitos, a fim de que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à solução das pendências remanescentes conforme constam do I" mencionado parecer.*
>
> ***ACORDAM**, ainda, à **unanimidade**, em determinar o retorno dos autos à referida subsecretaria para que avalie, após aquele prazo, o cumprimento das determinações."*

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, em seu relatório de fls. 344/346 (peça 49) constatou que a Unidade de Transporte Interno – U.T.I. das Subprefeituras Sé e Butantã estavam desativadas à época, relatou também o funcionamento e o sistema de controle do estoque e consumo de combustíveis nas Subprefeituras de Santo Amaro e Vila Mariana, procedendo às seguintes anotações:

> *"Diante da determinação, em 2009 diligenciamos juntos às unidades e verificamos que a Unidade de Transporte Interno - U.T.I. das Subprefeituras Sé e Butantã estavam desativadas à época, bem como relatamos o funcionamento e o sistema de controle do estoque e consumo de combustíveis nas Subprefeituras de Santo Amaro e Vila Mariana, conforme manifestação de fls.269/271.*
>
> *Neste momento, retornaram os autos tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator à f1.278, no sentido de atualizar a conclusão de fls.269/271, "indicando, inclusive, se o sistema de controle dos depósitos de combustível atualmente adotados pelas Subprefeituras Interessadas ainda incidem em irregularidades, bem como verificar se as pendências antes remanescentes, indicadas no Acórdão de folhas 261, encontram-se solucionadas ".*
>
> *Assim, diligenciamos junto as Subprefeituras Sé, Butantã, Santo Amaro e Vila Mariana e apuramos o que segue:*
>
> ***SUBPREFEITURA SÉ***
>
> *Conforme manifestação de fls. 269/271 a Subprefeitura Sé já estava com a Unidade de Transporte desativada desde 2009, portanto não possuía ponto de estoque e abastecimento de combustível próprio.*
>
> *Quanto à frota, fomos informadas pela Sra. Ruth de Ávila Carneiro, Supervisora de Administração, RF 532.222.7.03, que atualmente a Subprefeitura utiliza o posto de abastecimento da PMSP-Subfrota-DTT localizado em Santana.*
>
> *No que tange ao estado dos veículos, temos a informar que:*
>
> *• O estado físico da frota revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança.*
>
> *• Descontrole patrimonial, uma vez que alguns veículos foram transferidos fisicamente, porém tal transferência não foi efetivada documentalmente, bem como providenciado o documento do veículo de porte obrigatório com o nome do novo titular.*
> *(...)*
>
> ***SUBPREFEITURA BUTANTÃ***
>
> *Conforme manifestação de fls.269/271 a Subprefeitura Butantã já estava com a Unidade de Transporte desativada desde 2009, portanto não possuía ponto de estoque e abastecimento de combustível próprio.*
>
> *Quanto à frota, fomos informadas pela Sra. Sueli Sant'Ana dos Santos, Supervisora de Administração e Suprimentos, RF 634.453.4.01, que atualmente a Subprefeitura possui apenas um veículo (Caminhonete S.10 - placa DJL 8643 - em perfeito estado de conservação) transferido da Secretaria de Segurança Urbana em 02/1 2/2011 e que está prestando serviço junto à Defesa Civil.*

A Sra. Supervisora também informou que a inspeção veicular (Controlar) só será realizada no próximo mês de março, uma vez que o veículo é novo e que até o término desta auditoria o abastecimento vinha ocorrendo na Subprefeitura de Santo Amaro.

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Em diligência junto à unidade, inicialmente fomos atendidas pelos Srs. Geraldo Delfino, Assistente Técnico 1, RF 553.959.5 e Deusdeth Dias de J. Paz, Agente de Apoio, RF 530.506.7 do setor responsável pela frota e confirmamos o apontado nas auditorias anteriores, como segue:

• O estado físico da frota com base na amostra examinada revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança.

• Descontrole patrimonial, uma vez que alguns veículos foram transferidos fisicamente, porém tal transferência não foi efetivada documentalmente, bem como providenciado o documento do veículo de porte obrigatório com o nome do novo titular.
(...)
No que tange aos sistemas de controle dos depósitos de combustível, o Sr. Marcos Damasceno, encarregado do setor, RF n° 580.31 8.7, confirmou que os procedimentos adotados atualmente são os mesmos relatados na auditoria anterior (2009), fls.269/271, fato que constatamos através da análise dos documentos fornecidos e da visita in loco, bem como informou que foi orientado verbalmente a zerar os estoques, vez que o objetivo da Subprefeitura é cessar a atividade do setor.

Também constatamos que o abastecimento de gasolina cessou, coincidentemente, no dia de nossa visita (18/01/2012), tendo em vista o término do estoque. Entretanto, ressaltamos que conforme a medição pelo Sistema TELEMED (fl.279), consta como valor medido a quantidade de 362 litros no tanque n° 1 (gasolina), e conforme explicado pelo Sr. Marcos Damasceno a bomba não puxa o combustível quando o tanque possui menos de 360 litros, a diferença de 2 litros verificada se deve ao fato de que o combustível estocado nos tanques sofre variações de densidade de acordo com a variação da temperatura, como já relatado na manifestação de fls.269/271.

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Diligenciamos junto à Subprefeitura da Vila Mariana, onde fomos atendidas pelo Coordenador Administrativo Financeiro Substituto, Sr. Edivaldo de Medeiros Quirino, RF n° 798.192.9, que afirmou não haver mais estoque e abastecimento de combustível desde 2010, e que atualmente a Subprefeitura está estudando a possibilidade de iniciar um procedimento licitatório para contratação de uma rede de postos de abastecimento de combustível."

O então Conselheiro Relator determinou a atualização da conclusão de fls. 344/346 – peça 49 com a indicação se o sistema de controle dos depósitos de combustível adotado, à época, pelas Subprefeituras em análise, ainda apresentava irregularidades, bem como se as pendências remanescentes no Acórdão de fl. 333 – Peça 49 encontravam-se solucionadas.

A **Auditoria** analisou as justificativas apresentadas pelas Subprefeituras Sé, Butantã, Santo Amaro e Vila Mariana, ratificando a manifestação de fls. 361/364 – Peça 49 para as 4 Subprefeituras.

Posteriormente, atendendo à determinação do então Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (fl. 170 - Peça 51), a **Auditoria** apresentou manifestação conclusiva, às fls. 172/176 - Peça 51, nos termos seguintes:

> *"Neste momento, retornaram os autos tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator à fl. 749, para manifestação conclusiva diante da documentação encartada às fls. 646/744 e 747/748, encaminhada para atender aos Ofícios SSG-GAB n°s 9179/2012, 9180/2012, 9181/2012 e 9182/2012 (fls. 642/645), dirigidos aos Srs. Daniel Barbosa Rodrigueiro, Nevoral Alves Bucheroni, Manoel Antônio da Silva Araújo e Roberto Costa, Subprefeitos do Butantã, Sé, Vila Mariana e Santo Amaro, respectivamente.*
>
> *Analisando a documentação encartada às fls. 646/748 apuramos o que segue:*
>
> ***SUBPREFEITURA SÉ***
>
> *Nossa Constatação:*
>
> *"Quanto à frota a Subpre feitura utiliza o posto de abastecimento da PMSP Sub frota -DTT localizado em Santana.*
>
> ***Estado dos veículos**: estado físico precário, veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e falta de equipamentos básicos de segurança.*
>
> ***Descontrole patrimonial**: Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular."*
>
> ***Manifestação da Origem**: A Origem não se manifestou.*
>
> ***Nossa Conclusão**: Ratificamos as conclusões de fis. 280/283 e 635/640.*
>
> ***SUBPREFEITURA BUTANTÃ***
>
> ***Nossa Constatação**:*
>
> *"**Quanto à frota** - atualmente a Subpre feitura possui apenas um veículo (Caminhonete S.10 - placas DJL 8643 - em perfeito estado de conservação) transferido da Secretaria de Segurança Urbana em 02/12/2011 e que está prestando serviço junto à Defesa Civil.*
>
> ***Estado dos veículos** - a inspeção veicular (Controlar) estava prevista para o mês de março, uma vez que o veículo é novo e que até o término da auditoria o abastecimento vinha ocorrendo na Subprefeitura de Santo Amaro."*
>
> ***Manifestação da Origem**: A Subprefeitura continua afirmando, fis. 653/657, que a Caminhonete S.10 - placas DJL 8643 está em processo de transferência da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando cópias do Termo de Entrega de Viatura, datado de 02/12/2011, onde consta como origem a Guarda Civil Metropolitana e destino a Defesa Civil do Butantã, do Documento de porte obrigatório em nome da Secretaria de Segurança Urbana do veículo em questão e do Certificado de Aprovação na Inspeção Veicular (Controlar) realizada em 12/06/2012 (fis. 658/660).*

Também informou acerca das transferências e baixas de outros veículos e máquinas, encaminhando cópias das Notas de Transferência de Bens Patrimoniais e dos memorandos enviados a SEMPLA/DGSS.12 (fls. 662/744).

***Nossa Conclusão**: Pendente de transferência da Secretaria de Segurança Urbana para Subprefeitura Butantã da Caminhonete S.10, placas DJL 8643.*

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

***Nossa Constatação**:*

*"**Quanto à frota** o estado físico revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular(Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança.*
***Descontrole patrimonial**: Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular.*

***Sistemas de controle dos depósitos de combustível**: - os procedimentos adotados são os mesmos relatados na auditoria anterior (2009), fls.269/271, fato que constatamos através da análise dos documentos fornecidos e da visita in loco, bem como informou que foi orientado verbalmente a zerar os estoques, vez que o objetivo da Subpre feitura é cessar a atividade do setor. Quanto ao abastecimento de gasolina cessou em 18/01/2012, tendo em vista o término do estoque."*

***Manifestação da Origem**: Através do Ofício n° 099/SP-AS/CAF/2012 (fl. 747), o Sr. Subprefeito de Santo Amara informa que está adotando providências administrativas e técnicas para otimizar a frota visando alcançar redução de custeio, e para tanto, alguns dos veículos apontados no relatório (fl. 638/639) serão melhor avaliados a partir da aquisição de baterias.*

Alega também que outros serão devidamente retirados do patrimônio mediante devido processo administrativo, bem como informa que vai procurar alcançar a melhor forma de regularizar a parte documental da frota, licenciamentos e inspeção veicular (Controlar).
(...)
***Nossa Conclusão**: Tendo em vista que a unidade não encaminhou documentação comprobatória das providências tomadas, bem como não se manifestou quanto à ausência de licenciamento de parte da frota por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar), ratificamos a conclusão de fls. 280/283 e 635/640.*

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

***Nossa Constatação**:*

*"**Quanto à frota**: verificamos que a Subpre feitura possui 2 veículos, ambos sem aprovação no Controlar.*

***Sistemas de controle dos depósitos de combustível**: - Não há mais estoque e abastecimento de combustível desde 2010 e a Subprefeitura está estudando a possibilidade de iniciar um procedimento licita tório para contratação de uma rede de postos de abastecimento de combustível."*

***Manifestação da Origem**: Na documentação (fls.646/648) a Origem encaminhou o Certificado de Aprovação na Inspeção Veicular (Controlar) dos dois veículos que permanecem prestando serviços na Coordenadoria de Defesa Civil da Subprefeitura, não havendo qualquer pendência a ser sanada.*
(...)
***Nossa Conclusão**: Não há qualquer pendência a ser sanada."*

E, em novo relatório às fls. 251/256 (peça 51), a **Auditoria**, em análise de novos documentos acrescidos, assim se manifestou:

"Neste momento, retornam os autos tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, à fl. 793, para manifestação quanto ao encartado às fls. 781/784, 786/789 e 794/798, encaminhado para atender aos Ofícios SSG-GAB n° 11017/2017, 11018/2017 e 11019/2017 (fls. 778/780), dirigidos aos Srs. Bruno Covas Lopes (Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais), Eduardo Odloak (Prefeitura Regional Sé) e Paulo Vitor Sapienza (Prefeitura Regional Butantã), respectivamente.

A prefeitura Regional Santo Amaro não respondeu ao ofício SSG-GAB n° 11020/2017, à fl. 777, porém o documento encaminhado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, às fls. 786/789, em resposta ao Ofício SSG-GAB n° 11017/2017, trata-se das considerações/informes/documentos da Prefeitura Regional Santo Amaro.

2. ANÁLISE.

2.1. Prefeitura Regional Butantã.

Pendente de transferência da Secretaria de Segurança Urbana para Subprefeitura Butantã a Caminhonete S.10, placas DJL 8643 (fl. 752).

Defesa da Prefeitura Reaional Butantã.

Com base no artigo 20 do Decreto Municipal n° 57.582, de 23 de janeiro de 2017, que transfere a Defesa Civil da Prefeitura Regional para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria Municipal Segurança Urbana, com suas atribuições, estrutura, cargos de provimento em comissão, acervo, pessoal, contratos, serviços e bens patrimoniais, a Prefeitura Regional Butantã alega que o referido veículo Caminhonete S.10, placas DJL 8643, de propriedade da Secretaria Municipal Segurança Urbana, permanecerá naquela Secretaria e não será transferido para a Prefeitura Regional Butantã.

Análise da Coordenadoria.

Consideramos sanada a pendência.

2.2. Prefeitura Regional Santo Amaro.

A prefeitura Regional Santo Amaro não respondeu ao ofício SSG-GAB n° 11020/2017, à fl. 777, porém as suas considerações foram encaminhadas pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, às fls. 786/789, em resposta ao Ofício SSG-GAB n° 11017/2017.

2.2.1. Estado dos veículos.

O estado físico da frota revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança (fl. 752).

Defesa da Prefeitura Regional Santo Amaro.

Atualmente 16 (dezesseis) veículos da frota encontram-se em baixa, 11 (onze) veículos necessitam de manutenção/reparos, porém não houve recurso disponível em 2017 para a contratação de serviços, e apenas 3 veículos estão em funcionamento (fl. 787).

Análise da Coordenadoria.

Não foram apresentados novos elementos capazes de alterar as conclusões anteriormente alcançadas, razão pela qual mantemos o apontamento.

2.2.2. Descontrole Patrimonial.

Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular (fl. 752).

Defesa da Prefeitura Regional Santo Amaro.

Atualmente todos os veículos estão com a documentação legalizada (fl. 787).

Análise da Coordenadoria.

A Prefeitura Regional Santo Amaro não encaminhou documentação comprobatória de que todos os veículos estão com a documentação legalizada, razão pela qual mantemos o apontamento.

2.3. Prefeitura Regional Sé.

A Prefeitura Regional Sé, em resposta ao Ofício SSG-GAB n° 11018/2017, à fl. 779, encaminhou a documentação juntada às fls. 794/798.

2.3.1. Estado dos veículos.

Estado físico precário, veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e falta de equipamentos básicos de segurança (fl. 751).

Defesa da Prefeitura Regional Sé.

A Prefeitura Regional Sé não se manifestou especificamente sobre o assunto, mas à fl. 798 apresenta, com relação aos veículos citados na auditoria, à fl. 281, os dados constantes em seus assentamentos informando sobre transferências e/ou baixas dos veículos mencionados.

Análise da Coordenadoria.

As informações sobre as transferências dos veículos que ainda estavam em condições de uso, bem como sobre a baixa dos veículos sem condições de uso, atendem ao determinado no Respeitável Acórdão, às fls. 775/775v. Consideramos sanada a pendência apontada.

23.2. Descontrole patrimonial.

Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular (fl. 751).

Defesa da Prefeitura Regional Sé.

A Prefeitura Regional Sé apresentou, à fl. 797, uma solicitação de transferência dos veículos Fiat Uno (placas CMW 1658, ano 2003, prefixo GC 1791.3) e Veraneio (placas DFG 3190, ano 1992, prefixo DS 1475.5) da Prefeitura Regional Sé para a Vigilância Ambiental da SUVIS. A respectiva autorização de transferência, às fls. 795/796, menciona o processo correspondente (2013-0.146.634-0).

O veículo S10 RODEIO (placas 8628), recebido em 01.12.11 pelo Coordenador da Defesa Civil, que aguardava a transferência, não foi transferido em razão da edição do Decreto Municipal n° 57.582/17. (fl. 798)

Quanto ao caminhão de placas CDV 2096, cita o processo n° 2013-0.146.625-1 (transferência de bem patrimonial) e diz que atualmente o mesmo se encontra na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA.

Análise da Coordenadoria.

Com relação ao veículo S10 RODEIO (placas 8628), com base no artigo 20do Decreto Municipal n° 57.582/17, que transfere a Defesa Civil da Prefeitura Regional para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com suas atribuições, estrutura, cargos de provimento em comissão, acervo, pessoal, contratos, serviços e bens patrimoniais, o referido veículo, de propriedade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, não precisa mais ser transferido para a Prefeitura Regional Sé, estando sanada essa pendência. (fi. 798)

Quanto aos veículos Fiat Uno (placas CMW 1658), Veraneio (placas BFG 3190) e caminhão (placas CDV 2096), a Prefeitura Regional Sé apresenta o pedido e a autorização de transferência dos dois primeiros veículos, cita os processos administrativos de transferências de bens patrimoniais de todos os veículos, mas não encaminha a documentação comprobatória de que os veículos estão com a documentação regularizada.

Dessa forma, devido à ausência de documentação comprobatória de que os veículos estão com a documentação regularizada, (Fiat Uno placas CMW 1658, Veraneio placas BFG 3190 e caminhão placas CDV 2096), mantemos o apontamento.

3. CONCLUSÃO.

3.1. Consideramos que a Prefeitura Regional Butantã sanou a sua pendência.

3.2. Quanto à Prefeitura Regional Santo Amaro, ratificamos os seguintes apontamentos:

3.2.1. O estado físico da frota revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança.

3.2.2. Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documenta lmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular.

3.3. Quanto à Prefeitura Regional Sé:

3.3.1. Consideramos sanadas as pendências sobre o estado físico precário da frota, veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e falta de equipamentos básicos de segurança.

3.3.2. Quanto ao descontrole patrimonial, ratificamos o apontamento sobre os veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular."

À peça 54 consta o **v. Acórdão** prolatado com a seguinte redação:

"AUDITORIA EXTRAPLANO. SMSUB. Avaliação do estado físico da frota de veículos e verificação dos controles de estoque e consumo de combustíveis. 1. Na Subprefeitura de Santo Amaro o estado físico da frota revelou-se precário, com parte inoperante, além de veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular e com falta de equipamentos básicos de segurança. 2. Nas Subprefeituras de Santo Amaro e Sé, constatou-se descontrole patrimonial com veículos transferidos fisicamente, sem transferência documental e falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O
Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

***ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade**, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, para fins de registro.*

***ACORDAM**, **à unanimidade**, em determinar a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Secretário Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras Sé e Santo Amaro para ciência das conclusões alcançadas pela auditoria, a fim de que tomem as providências no escopo de sanar as irregularidades.*

***ACORDAM**, **à unanimidade**, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos,*

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator"

Na sequência, foram intimados do v. Acórdão o Sr. Ricardo Nunes, Prefeito/PMSP, o Sr. Alexandre Modonezi de Andrade, Secretário/SMSUB, o Sr. Marcelo Vieira Salles, Subprefeito/Subprefeitura Sé e a Sra. Maria de Fátima Marques Fernandes, Subprefeita/Subprefeitura Santo Amaro, conforme consta das peças 56/60 dos autos.

A Subprefeitura da Sé apresentou resposta (peça 74).

O Sr. Ricardo Nunes, o Sr. Alexandre Modonezi de Andrade e a Sra. Maria de Fátima Marques Fernandes deixaram de se manifestar no prazo concedido.

A **Auditoria** considerou que os argumentos apresentados pela Subprefeitura Sé, relativos ao veículo VW/Caminhão Diesel 1989/89, placa CDV-2147, não alteraram o apontamento remanescente, como segue (peça 78):

*"**3 - CONCLUSÃO***

Os argumentos apresentados pela SUB-SÉ, relativos ao veículo VW/Caminhão Diesel 1989/89, placa CDV-2147, não alteram o apontamento remanescente, conforme consignado no Subitem 3.3.2 da Conclusão da Manifestação Técnica à Peça 22.

A falta de manifestação da Subprefeitura Santo Amaro faz com que não sejam alterados os apontamentos remanescentes."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE**, apresentou seu parecer com a seguinte conclusão (peças 80/81):

*"Conforme relatado, à fl. 242, peça 51 dos autos, após esclarecimentos prestados pela **Subprefeitura Sé**, a Auditoria ratificou a seguinte irregularidade: "[...] 3.3.2. Quanto ao descontrole patrimonial, ratificamos o apontamento sobre os veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular. (Peça 22 – fls. 6/7). [...]".*

Da perspectiva jurídica, entende-se que os atuais esclarecimentos prestados pela Subprefeitura Sé (peça 74) não foram capazes de afastar a irregularidade constatada, que trata do descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental), de modo que, s.m.j., restaram insuficientes para cumprir o r. determinado no v. Acórdão de peça 54 dos autos.

Isto porque[1], embora tenham sido anexadas fotos do veículo de placa CDV-2147 - VW/Caminhão Diesel 1989/89 totalmente sucateado (fls. 10/14, peça 74), que constou no Relatório de Auditoria Extraplano com o status de "Veículo em Manutenção", a Especializada apontou o seguinte (peça 78):

> *"[...] Na Manifestação à Peça 8 (fl. 2) o veículo encontrava-se em processo de baixa patrimonial, pois necessitava de reforma geral de lataria e mecânica, não tendo sido aprovado na inspeção veicular de 2010 e 2011.*
>
> *Com relação aos apontamentos remanescentes e relativos a Subprefeitura de Santo Amaro, a prazo dado a manifestação transcorreu in albis.".*

Assim, diante das constatações eminentemente fáticas e técnicas, permito-me destacar o exame de peça 78 dos autos, por seus próprios fundamentos, e opinar no sentido do não atendimento do r. determinado por esta E. Corte de Contas, a critério do Nobre Conselheiro Relator.

III. Conclusão

*Diante do exposto, consubstanciado no exame da Auditoria (peça 78), até o presente momento, entende-se que a **Subprefeitura Sé** não sanou a irregularidade concernente ao descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental), sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator considerar necessárias.*

[1] O apontamento trata do seguinte: "[...] Em relação ao processo sob nº 2016-0.079.053-0, que trata da proposta de inspeção veicular para baixa prefixo CC-0484-1, a Unidade de Bens Patrimoniais desta Subprefeitura verificou que em 2018 houve o encerramento do procedimento, que possui encaminhamento para o arquivo geral.".

*Além disso, registro que a **Subprefeitura Santo Amaro** não apresentou resposta à esta E. Corte de Contas, informando as providências adotadas para sanar as pendências apontadas, nos termos do v. Acórdão de peça 54 dos autos."*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** se manifestou nos termos seguintes (peça 84).

"Os apontamentos da Auditoria, de todo modo, não indicam nenhuma ilegalidade propriamente dita, tratando-se antes de ressalvas pontuais sobre aspectos formais.

Portanto, ainda que se afirme pela existência das pendências na ocasião da Auditoria realizada, esta PFM pede venia para que sejam levadas em consideração e reconhecidas as providências tomadas pela Administração para o aperfeiçoamento da gestão da frota de veículos.

Outrossim, deixamos a critério de V. Exa. a sugestão de nova intimação da Subprefeitura da Sé (para apresentação dos documentos referentes ao veículo VW/Caminhão Diesel 1989/89, placa CDV-2147), bem como da Subprefeitura de Santo Amaro (para manifestação quanto ao estado físico da frota e apresentação de documentos dos veículos transferidos fisicamente).

De qualquer forma, à vista da natureza eminentemente adjetiva e instrumental deste processado, esta Procuradoria da Fazenda entende que o presente processo poderá ser submetido à deliberação de Vossa Excelência, ressaltando a sugestão de encaminhamento às Subprefeituras para as medidas cabíveis na espécie."

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 86, apresentou seu parecer com o teor seguinte:

"Os esclarecimentos prestados pela Subprefeitura Sé (peça 74) não foram capazes de afastar a irregularidade constatada, que trata do descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental), de modo que, s.m.j., restaram insuficientes para cumprir o r. determinado no v. Acórdão de peça 54 dos autos.

Embora tenham sido anexadas fotos do veículo de placa CDV-2147 - VW/Caminhão Diesel 1989/89 totalmente sucateado (fls. 10/14, peça 74), que constou no Relatório de Auditoria Extraplano com o status de "Veículo em Manutenção", a Especializada apontou o seguinte (peça 78):

> *"[...] Na Manifestação à Peça 8 (fl. 2) o veículo encontrava-se em processo de baixa patrimonial, pois necessitava de reforma geral de lataria e mecânica, não tendo sido aprovado na inspeção veicular de 2010 e 2011.*
>
> *Com relação aos apontamentos remanescentes e relativos a Subprefeitura de Santo Amaro, a prazo dado a manifestação transcorreu in albis.".*

Diante da matéria fática e técnica, acompanho a Auditoria e opino no sentido do não atendimento do r. determinado por esta E. Corte de Contas, uma vez que a Subprefeitura Sé não sanou a irregularidade referente ao descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental).

Por fim, destaca-se que a Subprefeitura de Santo Amaro não apresentou resposta com a informação das providências adotadas conforme determinação do V. Acordão de peça 54.

Diante do exposto, entendo que o presente encontra em condições de ser submetido à deliberação do Nobre Conselheiro Relator, sem embargo de outras determinações que entender pertinentes."

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 3.394/2005 de Auditoria Extraplano objetivando a fiscalização e avaliação do estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro, bem como a confiabilidade dos controles de estoque e consumo de combustíveis.

Em seguimento à instrução do presente TC, a **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, apresentou seu relatório às fls. 344/346 (peça 49), em cumprimento à determinação de f1.278, de indicar se o sistema de controle dos depósitos de combustível atualmente adotados pelas Subprefeituras interessadas, ainda apresentam irregularidades, bem como verificar se as pendências antes remanescentes, indicadas no Acórdão de folhas 261, encontram-se solucionadas.

Após constatar recorrências das irregularidades anteriormente apontadas, a Auditoria apresentou novo relatório, após analisar as manifestações das Subprefeituras, e apresentou a seguinte conclusão (fls. 251/256 - peça 51):

"3.1. Consideramos que a Prefeitura Regional Butantã sanou a sua pendência.

3.2. Quanto à Prefeitura Regional Santo Amaro, ratificamos os seguintes apontamentos:

3.2.1. O estado físico da frota revelou-se precário, com parte dela fora de operação, além de existirem veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e com falta de equipamentos básicos de segurança.

3.2.2. Veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documenta lmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular.

3.3. Quanto à Prefeitura Regional Sé:

3.3.1. Consideramos sanadas as pendências sobre o estado físico precário da frota, veículos não licenciados por falta de aprovação na inspeção veicular (Controlar) e falta de equipamentos básicos de segurança.

3.3.2. Quanto ao descontrole patrimonial, ratificamos o apontamento sobre os veículos transferidos fisicamente, sem que a transferência fosse efetivada documentalmente, bem como falta de documento de porte obrigatório do veículo com o nome do novo titular."

À **peça 54**, foi proferido o **v. Acórdão,** com decisão unânime, de conhecer da auditoria, para fins de registro, determinando a expedição de ofícios ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, ao Secretário Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras Sé e Santo Amaro, para ciência das conclusões alcançadas pela auditoria, a fim de que tomem as providências no sentido de sanar as irregularidades.

Após, nova manifestação prestada pela Subprefeitura Sé (peça 74), concluiu a Auditoria que as informações prestadas não foram capazes de afastar a irregularidade constatada, que trata do descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental), do que resultam insuficientes para cumprir o quanto determinado no v. Acórdão de peça 54.

Assim afirmou a Auditoria a partir das fotos do veículo de placa CDV-2147 - VW/Caminhão Diesel 1989/89 totalmente sucateado (fls. 10/14, peça 74), que constou no Relatório de Auditoria Extraplano com o status de "Veículo em Manutenção", sobre o que apontou (peça 78):

> *"[...] Na Manifestação à Peça 8 (fl. 2) o veículo encontrava-se em processo de baixa patrimonial, pois necessitava de reforma geral de lataria e mecânica, não tendo sido aprovado na inspeção veicular de 2010 e 2011.*
>
> *Com relação aos apontamentos remanescentes e relativos a Subprefeitura de Santo Amaro, a prazo dado a manifestação transcorreu in albis.".*

Diante de tais constatações, eminentemente fáticas e técnicas, cabe acompanha-las, por seus próprios fundamentos, e concluir pelo não atendimento do quanto determinado por esta Egrégia Corte, eis que a **Subprefeitura Sé** não sanou a irregularidade concernente ao descontrole patrimonial (veículos transferidos fisicamente sem transferência documental).

Ademais, a **Subprefeitura Santo Amaro** não apresentou resposta à esta E. Corte de Contas, informando as providências adotadas para sanar as pendências apontadas, nos termos do v. Acórdão de peça 54.

Entendimento esse seguido pela **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** e pela **Secretaria Geral – SG**.

Por fim, registre-se que o objeto da presente auditoria extraplano já foi julgado em outras duas oportunidades, com determinações à origem atendidas parcialmente.

No entanto, em razão do tempo decorrido e diante da mudança na gestão de frota, passando a municipalidade a alugar veículos para atender suas finalidades, não se vislumbra motivos para determinações complementares neste momento.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO, para fins de registro**, da presente Auditoria Extraplano, uma vez alcançada sua finalidade de fiscalizar e avaliar o estado físico da frota de veículos das Subprefeituras Sé, Vila Mariana, Butantã e Santo Amaro e dos controles de estoque e consumo de combustíveis.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 16/11/2023 11:43:02 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo